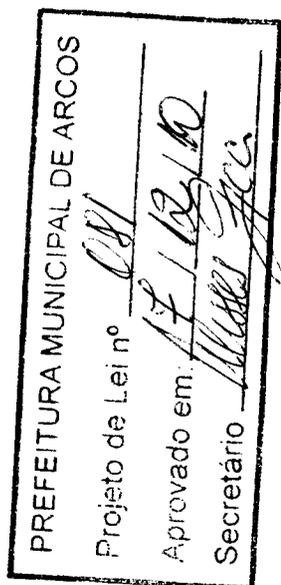




Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



LEI Nº 2371 – 17/12/2010

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO AOS AUXILIARES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos Auxiliares de Serviços Administrativos, lotados na Secretaria Municipal de Educação, um abono pecuniário em caráter específico para o exercício de 2010.

Art. 2º - O abono a que se refere o art. 1º desta Lei será concedido até o dia 31 de dezembro de 2010, em uma única parcela e corresponderá ao valor de R\$510,00 (quinhentos e dez reais).

Art. 3º - O abono previsto nesta Lei, é concedido espontaneamente pela Administração Municipal, no exercício de 2010, não se incorporando aos vencimentos para nenhum efeito de direito e nem servirá de parâmetro para quaisquer outras vantagens.

Art. 4º - Não farão jus ao abono previsto nesta Lei, os servidores que estiverem afastados de suas funções na Secretaria Municipal de Educação, a qualquer título ou por qualquer motivo, inclusive por licença médica, afastamento sem remuneração, desde o dia 1º de janeiro de 2010 até a data da publicação desta lei.

Art. 5º - Os servidores beneficiados por esta Lei que possuírem mais de um cargo público, nos termos do art. 37, da Constituição Federal farão jus a um único abono.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições contrárias.

Arcos, 17 de dezembro de 2010.


CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal